

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 14 (Quatorze) votos
Sala das Sessões. 24 / 25 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 045/2026



Protocolo: 069184



23/02/2026 12:27

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 045 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, que:

“Dispõe sobre a possibilidade de implantação de programa municipal para fornecimento de sensor de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Betim, e dá outras providências.”

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de política pública voltada à melhoria da assistência à saúde dos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, por meio da análise de viabilidade técnica, financeira e operacional para fornecimento de sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como dos insumos necessários ao seu funcionamento, aos usuários da rede pública municipal de saúde.

A tecnologia de monitoramento contínuo de glicose representa importante avanço no controle da doença, contribuindo para a redução de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, prevenção de complicações graves, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e diminuição de custos futuros com internações e tratamentos decorrentes do descontrole glicêmico.

Ressalta-se que a iniciativa respeita integralmente os limites constitucionais e legais, tratando-se de sugestão ao Poder Executivo Municipal, a quem compete a análise técnica e regulamentação da matéria, especialmente quanto à viabilidade orçamentária, critérios clínicos de elegibilidade e alinhamento com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do relevante alcance social e sanitário, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.

Professor Alexandre Xaréu

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre a implantação de programa municipal para fornecimento de sensor de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Betim, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de implantação de programa municipal destinado ao fornecimento de sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como dos insumos necessários ao seu funcionamento, aos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Betim e usuários da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O fornecimento do equipamento previsto nesta Lei poderá observar critérios técnicos, clínicos e administrativos definidos pelo Poder Executivo, considerando:

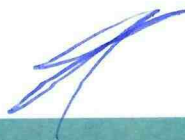
- I – Avaliação médica especializada;
- II – indicação clínica conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – prioridade para pacientes pediátricos, adolescentes e casos de maior gravidade;
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º Os critérios de elegibilidade e acompanhamento clínico dos beneficiários serão definidos em regulamento próprio, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º A viabilidade dos métodos de leitura dos dados glicêmicos será avaliada em consonância com o Protocolo Estadual de Diabetes, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, bem como demais normas técnicas e regulamentares vigentes, ou aquelas que venham a substituí-las.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir:

- I – Critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- II – forma de distribuição e acompanhamento clínico;
- III – controle e monitoramento do uso do equipamento;
- IV – implementação gradual ou projeto-piloto, conforme viabilidade técnica e orçamentária.



Art. 4º A execução do programa poderá observar alinhamento com protocolos clínicos do Ministério da Saúde, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas estaduais aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador